

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS

- Art. 1º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, a seguir designada pela sigla Somiti, fundada aos 24 dias do mês de Novembro de 1987 é uma associação civil com caráter científico-cultural, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.
- Art. 2º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva tem sua sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, à Avenida João Pinheiro 161 – Bairro Centro – CEP 30130-180, inscrita no CNPJ: 16.841.652.0001/99.
- Art. 3º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva tem por finalidades:
- I. congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos, simpósios, cursos de atualização e publicar e editar livros, periódicos e apostilas;
 - II. representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco;
 - III. expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes graves ou de alto risco, promovendo a valorização profissional em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
 - IV. desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a medicina intensiva;
 - V. orientar o público na procura de uma melhor assistência de terapia intensiva;
 - VI. estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco;
 - VII. promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da medicina intensiva, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
 - VIII. zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da medicina intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos intensivistas;
 - IX. defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus associados.
- Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Somiti observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo-lhe vedado tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.
- Art. 5º A Somiti destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.
- §1º A Somiti não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º A Somiti aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva é integrada por Associados da Associação Brasileira de Medicina Intensiva – AMIB, residentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Os Associados ostentarão perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a AMIB, a qual lhes conferirá perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a AMIB.

§1º A categoria de Associado Fundador, perante a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, será ocupada pelos Associados Efetivos que ingressaram na Sociedade Mineira de Terapia Intensiva no ano de sua fundação.

§2º Dentre outras exigências da Diretoria, referendadas pela Assembléia Geral, são requisitos mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para o ingresso na Somiti:

- I. atuar ou ter interesse no campo da terapia intensiva e o atendimento a pacientes graves ou de alto risco e áreas afins;
- II. ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da Somiti.

Art. 8º Os Associados pertencerão às seguintes categorias possíveis:

- I. titular;
- II. efetivo;
- III. residente;
- IV. estudante de graduação;
- V. remido;
- VI. honorário e;
- VII. benemérito.

Art. 9º Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade e demais obrigações associativas.

Art. 10 A Somiti tem personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo os seus associados pelas obrigações associativas, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 11 Todos os associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à Somiti.

§1º As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

- I - advertência: de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II - censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;

- III - suspensão: em caso de falta considerada grave pelo Conselho Fiscal, em que o associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente reservado;
- IV - exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria, em que o associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente reservado.

§1º O processo será instaurado e julgado na Somiti pela Comissão de Ética e Defesa Profissional indicado pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de ampla defesa.

§2º O associado punido terá direito de interpor recurso à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

§3º Quando se tratar de infração ética, o processo será remetido ao órgão de classe competente para a apuração e aplicação da penalidade em seu âmbito administrativo.

§4º As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.

§5º Em hipóteses excepcionais, que a conduta do associado possa acarretar severo gravame material ou moral a entidade, por deliberação de 2/3(dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

Art. 12 O Associado será excluído da Somiti, dentre outras condutas, quando:

- I. deixar de cumprir o Estatuto da Somiti, bem como aos demais atos normativos emanados pela entidade;
- II. deixar de preencher os requisitos erigidos como necessários ao seu ingresso na Somiti;
- III. os Associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro associativo da AMIB;
- IV. solicitar por escrito a sua exclusão.

§1º O associado devedor de duas anuidades será excluído do quadro associativo da Somiti, ao final do exercício financeiro referente à anuidade não-adimplida, após comunicação ao associado.

§2º O associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

Seção I — Associado Titular

Art. 13 Poderá associar-se como associado titular o médico que:

- I. reside no estado, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; e
- II. possua o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Art. 14 São direitos do associado titular:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, das Diretoria Executivas das Comissões Especializadas a que estiver filiado e os associados-representantes de seu estado federativo;
- II. ser votado para a Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, para associado-representante de seu estado federativo, ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Estadual de Medicina Intensiva, para os postos diretivos da Comissão Científica, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;
- III. participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, Comissões Científicas e grupos de estudo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- IV. examinar, na sede da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria Executiva; e

Art. 15 São deveres do associado titular:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto, nos regimentos internos e demais atos normativos da entidade;
- II. pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- III. colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, acatando suas decisões.

Seção II — Associado Efetivo

Art. 16 Poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde, residente no estado, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);

Art. 17 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 14, II.

Seção III — Associado Residente / Especializando

Art.18 Poderá associar-se como associado residente o médico e o profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência ou especialização, em instituição reconhecida como apta pelo MEC e/ou Comissão de Formação do Intensivista da AMIB.
Parágrafo Único. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área da medicina intensiva.

Art. 19 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 14, II e IV.

Seção IV — Associado Estudante de Graduação

Art. 20 Poderá associar-se como associado estudante de graduação o aluno residente no estado e que estiver realizando curso de medicina reconhecida pelo MEC.

Art. 21 Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 14, I, II e IV.

Seção V — Associado Remido

Art. 22 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- I. atingir a idade de 70 (setenta) anos; e
- II. possuir pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos de associação como associado titular ou efetivo, estando adimplente com todas as suas obrigações associativas.

§1º Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 14, II, se possuírem o Título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Seção VI — Associado Honorário

Art. 23 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pelo AGO.

Art. 24 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 14, I, II e IV e 15, II, a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Seção VII — Associado Benemérito

Art. 25 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído, moral ou materialmente, para o engrandecimento da Associação Estadual, assim reconhecida pelo AGO.

Art. 26 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 14, I, II e IV e 15, II, a menos que previamente pertençam à alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos. A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva arcará com a anuidade do associado benemérito.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 27 São órgãos dirigentes da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva:

- I. a Assembléia Geral de Associados - AG;
- II. o Conselho Consultivo – ConC;
- III. o Conselho Fiscal – ConFi; e
- IV. a Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 28 A AG, composta pelos Associados com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, para todos os assuntos.

Art. 29 A AG realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Secretário Geral da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 30 A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva realizará uma AGO anualmente, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos no § 2º do artigo 35.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Associados adimplentes com suas obrigações associativas; em segunda convocação, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Associados presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 31 Compete privativamente à AGO:

- I. deliberar acerca das contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal, na forma indicada por este Estatuto;
- III. examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. eleger o Presidente do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, que deverá ter as mesmas qualificações da Diretoria Executiva;
- V. aprovar a criação, filiação ou extinção de Sociedades Municipais, Zonais, bem como a criação e extinção de Comissões Científicas;
- VI. exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 32 A AGE será convocada pela Diretoria Executiva, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade dos Associados Titulares, Efetivos, Remidos e Fundadores adimplentes com suas obrigações associativas, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I. dissolução da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, em pauta exclusiva;
- II. alteração deste Estatuto, em pauta exclusiva;
- III. destituir os membros da Diretoria Executiva, em pauta exclusiva; e
- IV. outras matérias que a Diretoria Executiva entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º A AGE deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção da matéria prevista no artigo 31, I e III, que exigirá aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§3º A AGE de dissolução da sociedade somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios e, nas convocações seguintes, com a presença da maioria absoluta dos sócios.

§4º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 33 A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tal como carta, fac-símile, publicações periódicas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, e-mail ou divulgação no portal da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§2º A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

Art. 34 Respeitada a exceção prevista no art. 31, §3º deste estatuto, a AGE se instalará:

- I. em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) de todos os Associados adimplentes com suas obrigações associativas;
- II. em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados presentes.

Seção II – Do Conselho Consultivo

Art. 35 O Conselho Consultivo - ConC será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva se fará representar no ConC, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Secretário Geral e o Diretor Tesoureiro.

Art. 36 A reunião do ConC, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o ConC poderá ser convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 32, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do ConC serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O ConC se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do ConC serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do ConC serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Secretário Geral da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 37 Compete ao Conselho Consultivo:

- I. opinar sobre a criação de Comissões Científicas, assim como o conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;
- II. opinar acerca do local, data e normas gerais de realização dos Congressos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- III. opinar acerca do valor da anuidade proposto pela Diretoria Executiva, a ser aprovado pela AGO;
- IV. deliberar a exclusão de seus membros.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art.38 A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva terá um Conselho Fiscal - ConFi, composto de três Membros Efetivos e três Suplentes, todos Associados Titulares da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva (eleitos em Assembléia Geral) com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 39 Compete ao ConFi:

- I. examinar e dar parecer sobre as contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva; e
- II. emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre a previsão orçamentária.

§1º Os membros do ConFi podem ser reeleitos uma vez.

§2º Fica franqueado ao ConFi solicitar, se julgar necessário, o concurso de outra firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§3º O ConFi avaliará a auditoria externa anual.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 40 A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Secretário Geral e do Diretor Tesoureiro e do Diretor Científico.

Art. 41 Os Associados Titulares serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais, que deverá ser transmitido por quaisquer dos meios previstos no art. 31 deste Estatuto, isso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação.

Art. 42 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário Geral;
- IV. Diretor 1º Tesoureiro;
- V. Diretor 2º Tesoureiro;
- VI. Diretor Científico;

§1º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente, pelo Diretor Secretário Geral, Diretores 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Científico.

Parágrafo único. Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, será indicado associado Titular escolhido pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, para ocupar o cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Art. 43 As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta dias) de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Executiva encaminhará à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Fiscal, a quem caberá homologar e divulgar, por quaisquer dos meios previstos no art. 31 deste Estatuto, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

§2º - A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos três membros designados pelo ConFi, nenhum deles candidato, e, todos aprovados posteriormente pelas chapas disputantes.

§3º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital de Convocação para as eleições, receber as inscrições, aceitar a indicação de fiscais, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor.

§4º - As chapas disputantes podem indicar fiscais conforme o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§5º - Não havendo consenso na indicação de fiscais, cabe à SOMITI solicitar a indicação de um representante da AMIB para indicar outro representante.

§6º - Quando houver chapa única, a Comissão Eleitoral será designada pela própria Diretoria da Somiti.

Art. 44 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto via postal ou meio eletrônico.

§1º Possuem o direito de votar e ser votados apenas os Associados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Colégio Eleitoral um ano antes da data do Edital conforme previstos no Estatuto da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º Os membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos uma única vez consecutivamente, para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

§3º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.

§4º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Fiscal da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

Art. 45 O mandato dos membros da Diretoria Executiva em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da AMIB.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em exercício, até a eleição da nova diretoria.

Art. 46 Somente poderão candidatar-se a Diretora Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva os Associados Titulares que possuam Título de Especialista em Medicina Intensiva pela AMB/AMB e que esteja quite a mais de dois anos consecutivos.

Art. 47 Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar e promover as atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;
- II. incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, das Comissões e das Cooperativas, com as quais a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva mantenha ações conjuntas;
- III. aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao ConC, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Municipais e Zonais e Comissões Científicas;
- IV. eleger, substituir e destituir os Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas estaduais e nacionais;
- V. constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
- VI. preparar as reuniões do ConC e da AG, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;
- VII. dar execução às resoluções da AG e do ConC;
- VIII. administrar o patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- IX. adquirir bens móveis, bem como, mediante prévia autorização do ConFi.
- X. adquirir bens imóveis, bem como, mediante prévia autorização da AGE, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XI. aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XII. expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;
- XIII. enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XIV. enviar à AMIB, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva desenvolvidas no ano anterior;
- XV. levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;

- XVI. prover os meios necessários ao funcionamento adequado da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XVII. escolher o local do Congresso da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, conforme artigo 66, ouvido o ConC;
- XVIII. abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;
- XIX. definir a forma e os procedimentos pelos quais a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;
- XX. reunir-se com os Associados Representantes designados pela AMIB para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- XXI. outras atribuições previstas neste Estatuto;
Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- XXII. Manter obrigatoriamente a auditoria externa anual no financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

Art. 48 Compete ao Presidente:

- I. administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- II. convocar a Assembléia Geral de Associados e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- III. assinar os documentos financeiros da entidade, tais como cheques, balanços, as atas e demais documentos da Sociedade, rubricar os livros inclusive os diplomas de Associados;
- IV. empossar a nova Diretoria Executiva da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- V. constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. representar a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva na Assembléia Geral de Representantes da AMIB, na qualidade de Associado Representante; e
- VII. outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 49 Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e
- II. Desempenhar missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 50 Compete ao Diretor Secretário Geral:

- I. supervisionar a organização e o trabalho da secretaria;
- II. coordenar os trabalhos administrativos da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- III. redigir as Atas das Assembléia Geral de Associados e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
- IV. redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- V. coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a ASSOCIAÇÃO até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e
- VI. demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 51 Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- I. coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva;
- II. subscrever, em conjunto com o Presidente, os documentos financeiros da entidade, tais como cheques e balanços;
- III. praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 52 Compete ao 2º Diretor Tesoureiro auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos e na hipótese de vacância.

Art. 53 Compete ao Diretor Científico:

- I. fazer a interface com outras entidades para o desenvolvimento exclusivo e precípuo de implementação de projetos de pesquisa, educação continuada, avaliação de novas tecnologias e medicamentos no campo da medicina intensiva;
- II. coordenar as Comissões Científicas, cursos, pesquisas e as publicações periódicas da AMIB;
- III. divulgar aos associados e demais profissionais da saúde os eventos e atividades, científicas da AMIB;
- IV. desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente.

Art. 54 Os membros da Diretoria Executiva não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV – DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 55 Os Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva se farão representar nas Assembléias de Representantes da AMIB através de Representantes regularmente eleitos, e pelo Presidente da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva, que acumulará automaticamente a função de Associado Representante.

Art. 56 A eleição dos associados-representantes ocorrerá através do portal da AMIB na internet e nos termos do Capítulo 13 do Estatuto Social da AMIB.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES CIENTÍFICAS E/OU DEPARTAMENTOS

Art. 57 As Comissões Científicas têm por fim promover a reunião e a coordenação dos Associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos em medicina intensiva.

Parágrafo Único. As Comissões Científicas, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 58 As Comissões Científicas têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da medicina intensiva.

Parágrafo Único. As Comissões Científicas serão criadas necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da medicina intensiva, após parecer favorável da Diretoria Executiva e aprovação da AGO.

Art. 59 As Comissões Científicas e/ou departamentos prestarão contas a Sociedade Mineira de Terapia Intensiva trimestralmente.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MEDICINA INTENSIVA

Art. 60 A Diretoria Científica da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Medicina Intensiva, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de medicina intensiva no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 61 O patrimônio da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva será formado por valores recebidos pela Somiti, bem como doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE MINEIRA DE TERAPIA INTENSIVA

Art. 62 A Somiti poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3, no mínimo, dos Associados Titulares presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Associados, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Somiti, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados a:

- I. entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGE, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II. a órgãos públicos.

CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 63 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva:

- I. da Diretoria Executiva;
- II. do ConC;
- III. do ConFi;
- IV. de 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, adimplentes com suas obrigações associativas, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art. 64 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:

- I. convocará uma AGE para esse fim exclusivo, até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

II. divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 32, o texto da proposta de alteração.

Art. 65 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AG, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria Executiva sugestões à proposta de alteração.

Art. 66 A Diretoria Executiva encaminhará as sugestões ao proponente da alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria Executiva em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AG.

Art. 67 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGE, a Diretoria Executiva divulgará aos associados, por meio eletrônico, inclusive mediante publicação no site da Associação, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo proponente.

Art. 68 Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGE.

Art. 69 A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração.

Parágrafo único. A AG poderá aprovar um terceiro conteúdo para correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos e refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art. 70 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Este estatuto entrará em vigor em 26 de Setembro de 2009, vigorando, até esta data, o estatuto atual da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§1º As Comissões Científicas da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no *caput*, para promover em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo estatuto da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva.

§2º Pode ser representante a atual Diretoria Executiva da Somiti.

Belo Horizonte, 26 de Setembro de 2009.

Presidente: Dr. Rogério de Castro Pereira, CPF 623.385.446-68, RG 2.831.767 SSP/MG, com domicílio profissional na Avenida João Pinheiro, 161, Sala 203, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180

Advogado: Dr. Reinaldo André Monteiro Montenegro, CPF 027658326-41, RG 79502, OAB/MG, com domicílio profissional na Avenida João Pinheiro, 161, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180